

# bns = law

## Visão atualizada sobre Planejamento Sucessório: estratégias e soluções

Protegendo seu Patrimônio e Família



## Impactos da Reforma Tributária no ITCMD e as alterações legislativas em discussão

O Planejamento Sucessório é um conjunto de medidas tomadas por uma família em vida para organizar, facilitar e otimizar a transição de seus bens para gerações futuras.

Ele garante uma transmissão organizada e eficiente do patrimônio aos herdeiros, evitando disputas futuras e minimizando o impacto de tributações excessivas na herança. Além disso, permite uma gestão estratégica do patrimônio durante a vida, assegurando que os objetivos familiares e empresariais sejam atendidos.

A importância desse planejamento se destaca especialmente no contexto brasileiro, onde as complexidades legais e tributárias podem significar desafios substanciais na sucessão patrimonial.



# Etapas do Planejamento Sucessório

## 1. Identificação dos Objetivos

- Definir metas pessoais e familiares para o patrimônio.
- Entendimento das necessidades e desejos dos envolvidos.



## 2. Avaliação do Patrimônio

- Inventário detalhado dos ativos e passivos.
- Análise da situação fiscal e financeira atual.



## 3. Estruturação do Planejamento

- Decisões sobre a distribuição de ativos.
- Escolha de instrumentos legais apropriados (testamentos, doações, constituição de holdings, estruturas internacionais, dentre outros).



## 4. Implementação das Estratégias

- Definir metas pessoais e familiares para o patrimônio.
- Entendimento das necessidades e desejos dos envolvidos.



## 5. Revisão e Atualização Contínua

- Monitoramento e atualização periódica do planejamento.
- Adaptação às mudanças nas circunstâncias pessoais e/ou legislativas.



## = Principais aspectos legais e estratégias efetivas

**Testamentos:** Documento chave no Planejamento Sucessório, por meio do qual uma pessoa detalha como deseja que seus bens sejam distribuídos após a sua morte. É crucial para garantir que as últimas vontades sejam respeitadas, simplificando e acelerando o processo de inventário. Embora não substitua a necessidade de um inventário, o testamento **facilita a transição dos bens, servindo como um guia claro para a divisão do patrimônio.**

**Doações de Bens em Vida:** A lei brasileira reserva metade dos bens para herdeiros necessários (como cônjuge e filhos) e permite a disposição da outra metade conforme a vontade do doador. Doações em vida podem reduzir a carga tributária na transmissão de bens e facilitar a sucessão patrimonial, pois não entram na partilha do inventário.

Tais doações podem incluir restrições como inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, reserva de usufruto e cláusula de reversão, garantindo controle e proteção sobre os bens doados, a saber:

- = **Inalienabilidade:** Impede a venda ou qualquer outra forma de transferência dos bens doados por parte do beneficiário a qualquer terceiro.
- = **Impenhorabilidade:** Impede que os bens doados sejam dados em garantia, uma vez que não podem ser objeto de penhora para quitação de dívidas do beneficiário.
- = **Incomunicabilidade:** Impede que os bens doados sejam repartidos com o cônjuge do beneficiário, independentemente do regime de casamento.
- = **Reserva de Usufruto:** Garante ao doador o direito de usufruir dos bens doados enquanto estiver vivo ou pelo tempo que determinar.
- = **Reversão:** Garante que os bens doados retornem ao patrimônio do doador em caso de falecimento do beneficiário antes do doador.

**Constituição de Holding Familiar:** Envolve a criação de uma pessoa jurídica para gerir o patrimônio de uma família, consolidando ativos para facilitar a sucessão e proteger o patrimônio. Esta estratégia simplifica o processo sucessório, pois a divisão dos bens é substituída pela distribuição de participações na empresa.

**Além de benefícios sucessórios, a holding familiar oferece vantagens tributárias** na transmissão de bens e na gestão de rendimentos, como aluguéis de imóveis.

**Estruturas Internacionais:** Esta abordagem envolve a análise e compreensão das leis de sucessão e tributação de diferentes países, buscando estratégias legais para a otimização fiscal e a proteção patrimonial em um contexto global.

É fundamental considerar a criação de estruturas jurídicas internacionais, como trusts ou offshores (BVI, LLCs, etc.), que possam administrar esses ativos de forma eficiente, respeitando as legislações aplicáveis em cada jurisdição. Desse modo é possível garantir uma transição segura e eficiente do patrimônio entre gerações, minimizando custos e complexidades legais associadas à gestão de bens em múltiplas jurisdições.



*Quando famílias possuem bens e companhias fora do Brasil, o Planejamento Sucessório internacional se torna essencial.*

## **= Vantagens e Benefícios**

Em um cenário dinâmico e complexo, o planejamento patrimonial e sucessório emerge como uma peça fundamental para assegurar a estabilidade e a proteção do seu patrimônio. Conheça as principais vantagens desse processo:

- = Preserva a vontade do formador do patrimônio**  
Possibilita organizar a divisão dos bens com antecedência, da forma que entender o formador do patrimônio, respeitados os limites legais.
- = Possibilita proteção patrimonial**  
Ao planejar a sucessão, é possível ainda adotar medidas para resguardar seu patrimônio contra possíveis credores. Estratégias como a criação de holdings, trusts e offshores podem fortalecer a proteção patrimonial.
- = Diminui despesas**  
Em regra, reduz consideravelmente as despesas relacionadas à transmissão dos bens, tais como taxas de inventário, honorários advocatícios, dentre outras despesas relacionadas a disputas pelo patrimônio entre os sucessores, principalmente com processos.
- = Minimiza conflitos familiares**  
A divisão clara e antecipada do patrimônio reduz potenciais disputas entre herdeiros, preservando relações familiares e evitando litígios.
- = Reduz a carga tributária**  
Adotando determinadas estratégias é possível reduzir a carga tributária incidente sobre a transmissão de bens, em alguns casos, até eliminando ou diminuindo consideravelmente o valor a ser recolhido a título de ITCMD. Neste sentido, conduzir uma análise tributária cuidadosa é fundamental para identificar oportunidades de economia tributária.
- = Afasta o judiciário**  
Soluções judiciais nem sempre são rápidas, e as etapas de transferência de bens podem ser demoradas. O Planejamento Sucessório antecipa essas questões, reduzindo o tempo de espera e a burocracia envolvida. Isso proporciona uma transição mais eficiente e menos sujeita a entraves legais.
- = Evita a inacessibilidade dos bens**  
Durante o inventário, alguns bens podem ficar inacessíveis sem autorização judicial. O Planejamento Sucessório evita esse cenário, garantindo que ao menos parte dos bens possam ser usufruídos pelos herdeiros tão logo haja o falecimento do formador do patrimônio.
- = Permite a criação de regras de governança**  
Possibilita a criação de regimentos considerando a competência técnica e aptidões dos herdeiros para sucessão na atividade empresarial e na administração dos bens.
- = Tranquilidade e Segurança**  
Garante segurança ao ter a certeza de que seus entes queridos estarão amparados e seu legado preservado. O Planejamento Sucessório é uma expressão tangível do seu cuidado com o futuro de sua família.

## Impactos da Reforma Tributária no ITCMD e as alterações legislativas em discussão

O Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é um imposto de competência estadual que incide sobre a transmissão de bens e direitos em decorrência do falecimento (herança) ou cessão gratuita (doação).

A Reforma Tributária, recém aprovada no Congresso Nacional, prevê alterações relevantes no ITCMD, dentre as quais destacamos:

Temas	Como Funciona Atualmente	Após a Reforma Tributária
Tributação Progressiva de ITCMD/ITD/ITCD	Imposto estadual com alíquota máxima de 8%, podendo ou não ser progressivo.	Imposto estadual com alíquota máxima de 8%, necessariamente com regime progressivo.
	<i>Efeito: Estados em que não há previsão de progressividade da alíquota terão que modificar as suas legislações para cumprir essa determinação. Alguns estados já cobram o ITCMD de forma escalonada/progressiva, a depender do valor dos bens transmitidos, como Rio de Janeiro e Santa Catarina, enquanto outros determinam uma alíquota fixa, como é o caso de São Paulo<sup>1</sup> e Minas Gerais.</i>	
Estado Competente para Cobrança de ITCMD/ITD/ITCD nos Inventários	Imposto recolhido no estado em que tramita o inventário, exceto para bens imóveis (local em que estiver o bem).	Imposto recolhido no estado de domicílio do falecido, exceto para bens imóveis (local em que estiver o bem).
	<i>Efeito: Impossibilidade de recolhimento do imposto com base na legislação estadual do local em que tramitar o inventário, devendo-se aplicar as leis do estado de domicílio do autor da herança (exceto para bens imóveis, que deve ser o local em que estiver o bem).</i>	
Heranças e Doações no Exterior	Não há hoje em dia tributação de heranças decorrentes de: (i) bens localizados no exterior; (ii) falecidos com residência no exterior; e (iii) inventários processados no exterior.	Mesmo sem a edição da lei complementar, haverá incidência de ITCMD em relação a herança/doação no exterior:  <i>Se o doador tiver domicílio ou residência no exterior —&gt; competência do Estado brasileiro onde tiver domicílio o donatário;</i>  <i>Se também o donatário tiver domicílio ou residir no exterior —&gt; competência do Estado brasileiro em que se encontrar o bem;</i>  <i>Para bens localizados no exterior —&gt; competência do Estado brasileiro onde era domiciliado o autor da herança (de cujus); e</i>  <i>Se o de cujus era domiciliado ou residente no exterior —&gt; competência do Estado brasileiro onde tiver domicílio o herdeiro ou legatário.</i>
	<i>Consequência: Mudanças significativas na tributação poderão ocorrer com a Reforma Tributária e devem ser levadas em consideração tanto na revisão de estruturas existentes quanto em planejamentos sucessórios futuros.</i>	

Ainda, destacamos que, apesar de a Reforma Tributária não ter aumentado a alíquota máxima do ITCMD, atualmente há, pelo menos, um projeto em tramitação no Congresso Nacional (Proposta de Resolução do Senado nº 57/2019) que prevê o aumento da alíquota máxima do ITCMD de 8% para 16%. Esse e outros projetos semelhantes que visam aumentar a alíquota do ITCMD ou torná-la progressiva, tanto em âmbito federal, quanto em âmbito estadual (em relação aos Estados que não aplicam ainda a alíquota máxima de 8% e/ou a progressividade de alíquotas), devem ganhar força nos próximos meses.



Diante deste cenário, em que muito provavelmente a sucessão no Brasil ficará mais onerosa em breve, reforçamos que este é momento extremamente oportuno para as famílias que pretendem realizar Planejamento Sucessório.

<sup>1</sup> Inclusive foi apresentado em 02 de fevereiro de 2024, na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), o Projeto de Lei nº 7/2024 ([https://www.al.sp.gov.br/spl/2024/02/Propositura/1000541335\\_1000681296\\_Propositura.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2024/02/Propositura/1000541335_1000681296_Propositura.pdf)), que busca tornar progressiva a alíquota de ITCMD no Estado de São Paulo, da atual alíquota fixa de 4% prevista na Lei nº 10.705/2000, para alíquotas que variarão de 2% (imóveis até R\$353.600,00), 4% (imóveis até R\$3.005.600,00), 6% (imóveis até R\$9.900.800,00) e 8% (imóveis acima de R\$9.900.800,00). Ressalta-se que, até o momento, o PL 7/24 não teve andamentos relevantes em sua tramitação, sendo somente incluído na pauta das próximas cinco sessões legislativas para eventual apresentação de emendas.

## = Conte com nosso time de especialistas

O BNS Law conta com ampla expertise em Planejamento Sucessório, abrangendo uma equipe multidisciplinar altamente qualificada para orientar nossos clientes em todas as fases desse processo. Atuamos em diversas frentes:

- Consultoria abrangente em questões contratuais, societárias e tributárias no contexto do direito de família e sucessões;
- Elaboração, orientação e implementação de planejamentos sucessórios e estruturas de proteção patrimonial personalizadas;
- Assessoria estratégica no planejamento de transições de empresas familiares e mitigação de impactos geracionais;
- Constituição de holdings e outras estruturas societárias familiares, incluindo a definição de políticas de governança;
- Elaboração e negociação de acordos societários para empresas familiares operacionais e/ou holdings;
- Assessoria na criação e revisão de testamentos, declarações de autotutela, doações e usufrutos, bem como outras formas de partilha de bens em vida;
- Assistência em inventários judiciais e extrajudiciais no Brasil;
- Suporte em aspectos brasileiros de inventários e partilhas no exterior;
- Assessoria na avaliação de mecanismos internacionais de Planejamento Sucessório, como offshores e trusts, considerando suas implicações legais no Brasil.

Estamos convencidos de que um Planejamento Sucessório cuidadosamente elaborado é fundamental para garantir a preservação e a continuidade do seu legado.

Nossa equipe está preparada para fornecer orientação jurídica de alto nível, assegurando um Planejamento Sucessório eficiente e seguro para você e sua família.

## = Fale Conosco



**Ana Paula Becegato**

anapaula.becegato@bnslaw.com.br



**Gabriella Barone**

gabriella.barone@bnslaw.com.br



**Caique Cleante**

caique.cleante@bnslaw.com.br

**bns = law**



Tel: +55 11 3011-0700

Avenida Queiroz Filho, 1560, Torre Sabiá,  
1º andar, Sala 108 | São Paulo-SP – CEP 05319-000